



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº 20/2013 – M.C.A

Ref. Inexigibilidade nº 6/2013 - M.C.A

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado **COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com endereço na Av. Paraná, nº 949, Município de Matelândia, inscrita no CNPJ 12.829.606/0001-13, neste ato representada pela presidente em exercício a Senhora **ELLI MARTA WACHHOLZ**, inscrita no CPF: 015.125.699-33, RG n. 1.403.405 SSP/PR, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n. 038/2009, e tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº 1/2013, e no projeto de venda apresentado, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 1/2013, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, pelo período estimado em 6 (seis) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 1/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do pedido, expedido pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de novembro de 2013.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o pedido expedido pelo Departamento de Merenda Escolar.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 45.646,30 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome da entidade articuladora: COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
2. CNPJ: 12.829.606/0001-13
3. DAP: SDW1282960600010607110257

Item	Qtde (s) Estimadas	Unid.	Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios	Valor Unit.	Valor total
02	1.536	Pés	Alface, verde, nova, de 1ª qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	1,29	1.981,44
03	770	Kg	Beterraba, sem folhas, em kg, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,99	2.302,30
06	672	Kg	Cenoura sem folhas, tamanho médio, nova, de 1º qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem	2,65	1.780,80
07	696	Kg	Repolho, tamanho médio, novo de 1ª qualidade, folhas verdes, sem rupturas, acondicionados em embalagem própria com etiqueta de pesagem.	1,99	1.385,04
08	1.008	Kg	Tomate, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com no máximo 5 kg cada embalagem, com etiqueta de pesagem	4,15	4.183,20
10	216	Kg	Abobrinha de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, frescas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	2,99	645,84
12	870	Kg	Mandioca nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, descascada, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	1,80	1.566,00
13	96	Kg	Doce de fruta variado (morango, uva, laranja, abóbora, banana), acondicionado em embalagem própria de 400g, com data de validade, fabricação, produzido com frutas selecionadas e classificadas.	10,00	960,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

14	120	Kg	Melado, acondicionado em embalagem apropriada de 01 kg., com data de fabricação e data de validade	7,00	840,00
15	540	Kg	Polpa de fruta, sabor variado (morango, laranja, maracujá, abacaxi, pêssego, acerola), congelada, acondicionada em embalagem apropriada, provenientes de frutas selecionadas e classificadas.	9,00	4.860,00
16	540	Maços	Tempero verde (salsinha, cebolinha) em maço, novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 300g, acondicionado em embalagem resistente e transparente. Dividido em 50% de salsinha e 50% de cebolinha.	1,99	1.074,60
17	400	Kg	Macarrão caseiro congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	8,00	3.200,00
18	78	Maços	Couve folha, em maço, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	1,29	100,62
19	270	Unid.	Couve flor de 1ª qualidade, limpa, acondicionada em embalagem transparente.	2,99	807,30
20	270	Unid.	Brócolis 1ª qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	3,00	810,00
21	120	Kg	Milho para pipoca de boa qualidade em embalagem pet de 2 litros.	3,99	478,80
22	250	Unid	Acelga de 1ª qualidade, limpa, com as folhas sã e sem rupturas ou sujidades, com embalagem transparente.	2,30	575,00
23	360	Kg	Macarrão caseiro (tipo cabelo de anjo) congelado, acondicionado em embalagem de 1kg transparente e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	8,00	2.880,00
24	324	Kg	Milho verde – embalagem com 2 kg – congelado de 1ª qualidade, debulhado, semi pronto para o consumo, em embalagem de 02 kg congelado.	3,25	1.053,00
25	120	Kg	PEPINO IN NATURA, acondicionado em embalagem de 2 a 4 kg, 1ª qualidade, de cor verde, bem formados, livres limpo, acondicionado em embalagem transparente	1,59	190,80
27	50	Kg	MORANGO, de 1ª qualidade, bem formados, com características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, limpos, livres de pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser acondicionados em embalagens apropriadas de 500g.	8,00	400,00
28	90	Kg	VAGEM verde, nova, de 1ª qualidade, são, sem rupturas, tamanho médio.	3,99	359,10
29	54	Kg	LIMÃO da espécie tahiti, in natura, de primeira qualidade, grau de maturação adequado para o consumo humano, com casca, sã, sem rupturas.	1,99	107,46
30	360	Kg	MOLHO DE TOMATE, concentrado duplo, produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e sãos, sem pele e sem sementes, sem corantes artificiais e isento de fermentação, acondicionados em embalagem própria de 01 kg, com data de fabricação e data de validade.	7,00	2.520,00
33	300	Pés	ALFACE AMERICANA, verde, nova, de 1ª qualidade, folha sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente.	1,29	387,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

34	270	Litro	SUCO CONCENTRADO, de polpa de fruta, sem conservantes, com etiqueta de data de fabricação e validade, envasado em embalagem de vidro de 01 litro (retornável) (SABORES: UVA, LARANJA, PÊSSEGO, MARACUJÁ, MORANGO)	9,00	2.430,00
37	100	Kg	AMENDOIM, vermelho sem casca, cru, de 1ª qualidade, novo, livre de matéria terrosa, detritos animais e vegetais, acondicionado em embalagem adequada de 1 kg.	8,50	850,00
38	240	Kg	FUBÁ ORGÂNICO de milho amarelo, Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Obtido pela moagem de grãos de milho. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado, rançoso. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: em pacotes de polietileno atóxico resistente e com peso líquido de 1 kg.	2,50	600,00
39	1944	Dúzia	Ovos vermelhos de granja, in natura de primeira qualidade	3,25	6.318,00
Total geral estimado					45.646,30

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 07.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236100072.067000 – Manutenção do Programa Merenda Escolar

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 126

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 07.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236500072.068000 – Merenda Creches

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 126

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 07.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236500072.070000 – Merenda Pré-Escola

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 126

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 07.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236600072.0690000 – Merenda Escolar - EJA

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar



Fonte de Recursos: 126

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; (A fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pela Secretaria de Educação, sendo assim designada a Sra. Roseli Rosso Stadler, como a fiscal do Contrato);
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização e gestão do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, sendo assim designada a Sra. Roseli R. Stadler, como a fiscal e gestora do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 1/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

As partes deverão rever os valores do presente contrato, sempre que ocorrerem alteração dos preços praticados no mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado. Para tal finalidade serão referenciadas as tabelas utilizadas para estabelecer os preços iniciais. Devendo ser formalizado mediante termo aditivo ao contrato formalizado entre as partes.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 25 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Matelândia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 26 de março de 2013.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELLI MARTA WACHHOLZ
COOPRAFA
CONTRATADO

Testemunhas: _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

ANEXO I AO CONTRATO

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que _____ (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por _____ (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____ recebeu em
_____/_____/_____ dos fornecedor(es) _____ os
produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA